



Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
19 de agosto 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROPOSIÇÃO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7248 de 22/08/1997
Autuado c/ 03 folhas
Ass.

Projeto de Lei nº 461, de 1997

Determina ao Poder Público e as Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos a construir e manter heliportos nas rodovias estaduais, e dá outras providências.

FLS. N.º 01
PROC. 7248
3

A Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo e as Concessionárias e Permissionárias de Serviços Público que explorem comércio em geral nas rodovias estaduais nas quais são cobradas taxas de pedágio, deverão construir e manter heliportos.

§ 1º - Os heliportos deverão manter entre si a distância aproximadamente de 100 (cem) km e as aeronaves sediadas nos postos de cobrança de pedágio.

§ 2º - A iniciativa privada deverá construir e manter os heliportos referidos nesta lei, somente quando forem concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Artigo 2º - Os heliportos se destinam, exclusivamente, ao atendimento e socorro de vítimas de acidentes ocorridos nas rodovias.

Artigo 3º - Nos heliportos construídos, deverão existir uma equipe especializada para atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo único - A guarnição da aeronave, além do piloto será constituída por uma equipe especializada composta de um médico, paramédico e um componente do corpo de bombeiro.

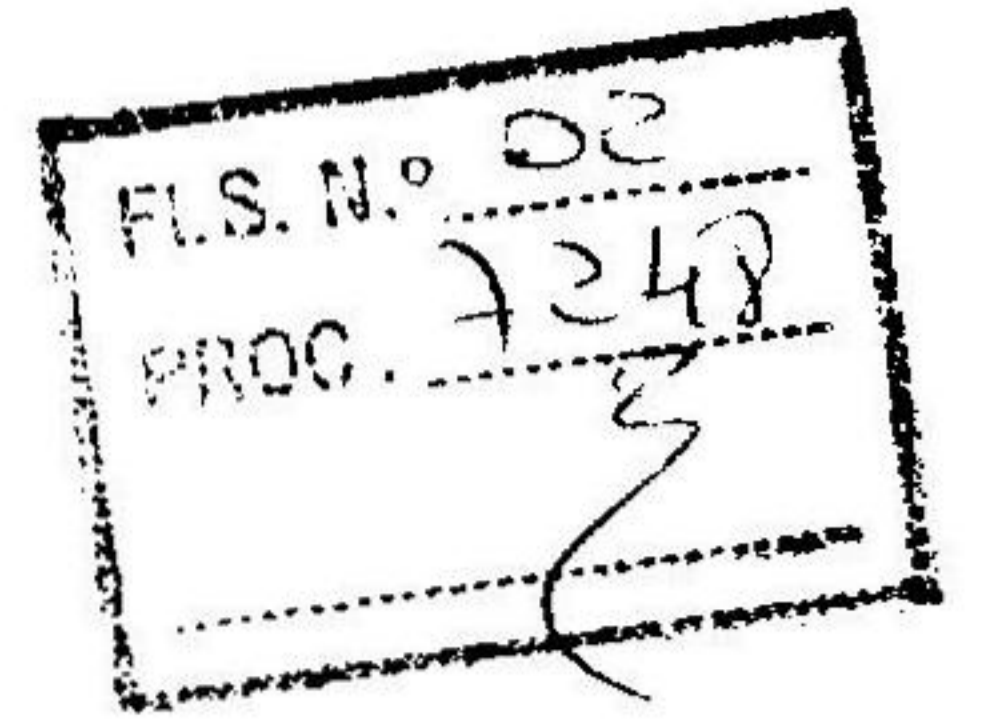
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste projeto de lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE À MESA EM
5.100 1551 6 017690



Deputado
LUIZ LUNE



JUSTIFICATIVA

A malha rodoviária do estado é, indubitavelmente, a maior do país e, embora extensa, nos finais de semana, máxime, quando de feriados prolongados, é insuficiente para o enorme fluxo de veículos que trafegam pelas estradas paulistas.

Esse tráfego intenso, colaborado pela indisciplina e a falta de atenção dos motorista, tem causado inúmeros acidentes, com graves ferimentos, alguns do quais fatais. Em que pese o atendimento dos Municípios que situam-se a orla das rodovias, o sucesso no tratamento desses feridos não tem obtido o êxito necessário, em razão de que as ambulâncias não conseguem o pronto atendimento, pelo motivo do grande congestionamento.

Esse fato tem causado aos Municípios e, conseqüentemente, ao próprio Estado, um gasto excessivo na área de Saúde, em razão da demora do atendimento. Necessário, pois, se faz que alguma coisa precisa ser mudado para, inclusive, zelar pela população paulista e para a economia dos gastos públicos.

Esses, "permissa vênia" seriam motivos suficientes para que esta propositura fosse acolhida por esta Casa de Leis, mas, ainda pode-se justificar que o atendimento via área é mais rápido e pode proporcionar aos feridos melhores possibilidades de recuperação.

É notório o fato de que o Brasil, inclusive São Paulo, possui uma elevadíssima quantidade de acidentes causados no trânsito devido a uma série de fatores, tais como, imprudência, imperícia, negligência, alcoolismo e outros.

A educação de trânsito só minimizará esses problemas a longo prazo. A curto prazo só resta o Poder Público e as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos atender prontamente aos acidentados.



Deputado
LUIZ LUNE



Outro aspecto importante da presente propositura é o fato de que a prevenção pode evitar, futuramente, diversos óbitos, se adotada uma política de educação de trânsito com campanhas de esclarecimento.

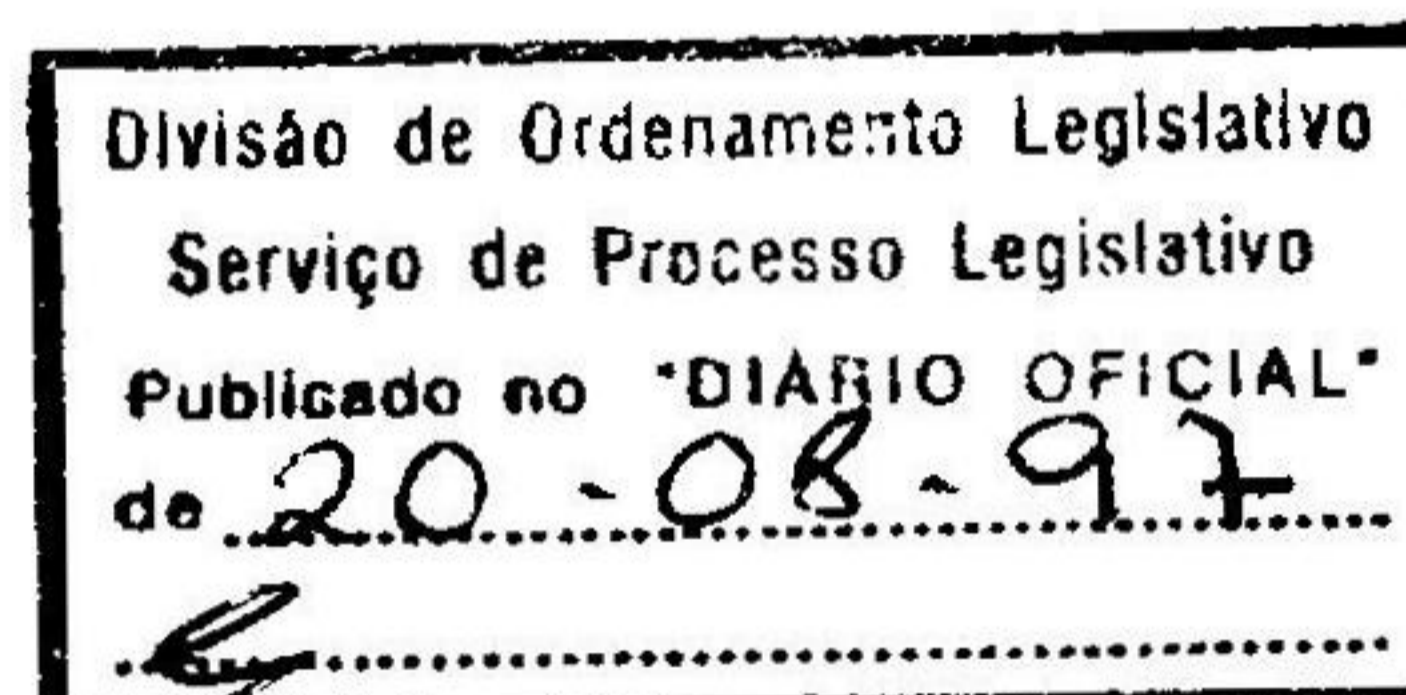
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


LUIZ LUNE
DEPUTADO ESTADUAL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 1712/1897


.....
Conferente



Comissão de:
 Constituição e Justiça
 Transportes e Comunicações
 Finanças e Arqueamento.

15 97
 JOLO KOBE

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 23/9/97

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 23/09/97

 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira
 com prazo para devolução de 10 dias
 30/09/97

 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Roberto Medina
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 16/10/97

 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada 12 folhas de
 2001 (2001/24)
 com 02 fls. numeradas a partir
 de 05
 S.C. 05/10/97

 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO Nº 001/00.
20 / março / 2000
VANDERLEI MOURA - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21/03/2000